

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0194/2018 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0006/2018

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MAIOR OFERTA POR ITEM, tendo por finalidade a Permissão para exploração de Espaço Público, conforme especificação neste Edital e seus anexos, consoante ao disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/14, Lei Municipal nº BLB 3457/12 e demais normas pertinentes.

1. DO OBJETO:

- 1.1 A presente licitação na modalidade de Concorrência Pública tem por objeto a Permissão para Exploração remunerada de Espaço Público exclusivo para a divulgação de anúncios de publicidade através de Totem Digital, autorizado pela lei Municipal nº BLB 3457/2012, com as seguintes especificações técnicas: Modelo painel de LED mobiliário externo (uma face P10) posição vertical com as máximas medidas; painel e estrutura de sustentação: largura 1,20m/cm; altura 2,20 m/cm (altura mínima de 5,20 m); espessura 30 cm; área visível: largura 1,00 m/cm; altura 1,65 m/cm; com encapsulamento de LED; distância de visualização de 05 a 120 metros; sistema de controle: PCTV nonlinearity Card, DVI display Card; Linsn Control System; Wi Fi; com espaço de relógio digital e temperatura em graus célsius (veiculação intercaladas); Modelo painel de LED mobiliário externo (uma face) posição horizontal com as máximas medidas; painel e estrutura de sustentação: largura 3,40m/cm; altura 5,30 m/cm (altura mínima de 3,00 m); espessura 30 cm; área visível: largura 2,86 mt/cm; altura 1,92 mt/cm; com encapsulamento de LED; distância de visualização de 05 a 120 metros; sistema de controle: PCTV nonlinearity Card, DVI display Card; Linsn Control System; auto falante; Wi Fi; com espaço de relógio digital e temperatura em graus célsius (veiculação intercaladas), Totem Triface (dupla face) com espaço de relógio digital e temperatura em graus célsius (veiculação intercaladas); posição vertical com as máximas medidas; painel e estrutura de sustentação: largura: 1,45m/cm; altura 2,55m/cm (altura mínima 5,30 m); espessura 40 cm; área visível: largura 1,30 m/cm; altura 2,38 m/cm; Totem Triface com espaço de relógio digital e temperatura em graus célsius (veiculação intercaladas); posição horizontal com as máximas medidas; painel e estrutura de sustentação: largura: 3,40m/cm; altura mínima 5,30 m); espessura 40 cm; no qual devem ser instalados nos seguintes locais:
 - 1.1.1 **Item 01 -** Rua Coronel Passos Maia esquina Rua Fidêncio de Souza Mello, (calçada esquina Lojas Catarinense);
 - 1.1.2 **Item 02 -** Praça Tiradentes, esquina Rua Rui Barbosa com Avenida Brasil; (espaço interno da praça);
 - 1.1.3 **Item 03** Terminal Rodoviário Municipal/intermunicipal, trecho Rua Olímpio Julio Tortatto com a Rua Nereu Ramos (área interna do terminal);
 - 1.1.4 **Item 04** Praça na Rua Antônio Vitório Giordani (antigo terminal urbano) esquina com Rua Coronel Passos Maia.
- 1.2 O proponente vencedora será responsável pelo fornecimento, instalação e manutenção dos totens digitais, inclusive pelas despesas de energia elétrica;
- 1.3 Somente serão aceitas as propostas com ofertas iguais ou superiores a R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais por Item, pela Permissão para Exploração de Espaço Público;



Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

1.4 A Permissão para exploração do espaço público será pelo período **de 60 (meses) meses**, a contar da data de publicação do instrumento de contrato a ser firmado entre as partes, podendo, a critério administrativo, ser prorrogado por igual período.

2. DO CREDENCIAMENTO:

- **2.1.**Será admitido somente um representante por empresa proponente, devendo-se, no ato da abertura, o mesmo deverá apresentar fora dos ENVELOPES a seguinte documentação:
 - **2.1.1.**Procuração ou credenciamento, (caso o representante não seja o proprietário da empresa);
 - 2.1.2. Copia RG;
 - **2.1.3.** Contrato Social, Ato constitutivo ou Estatuto com todas as alterações, devidamente registrado no órgão devido, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, desde que devidamente comprovado o último registro no órgão próprio;
- **2.2.**Os documentos descritos acima poderão ser apresentados em fotocópia, desde que a mesma esteja devidamente autenticada em Cartório ou por servidor da Administração Municipal;
- **2.3.** As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o Art. 8º da Instrução Normativa DRNC nº 103/2007, com data de emissão não superior a **120 dias anteriores** ao da data de abertura desta licitação. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006 (exigível somente as ME e EPP, com intenção de usufruir dos privilégios previstos na lei 123/06);
- **2.4.** As **MEIs** (**Microempreendedor Individual**) deverão apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCEI, disponibilizado no Portal de Microempreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br) a ter preferência conforme subitem 2.3.;
- **2.5.**Os documentos citados nos itens 2.3 e 2.4 deverão ser entregues fora dos envelopes de documentação e proposta, no momento da abertura da licitação.

3. DA ENTREGA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

3.1 As propostas e a documentação exigida deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Dr. José de Miranda Ramos 455, até às <u>08:45 horas do dia 05 de dezembro de 2018</u>, em 2 (dois) envelopes fechados, contendo o primeiro a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e o segundo a PROPOSTA DE PREÇOS, com as seguintes inscrições na parte frontal de cada um deles:

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0006/2018 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0006/2018 ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

3.2 Às 09:00 horas do mesmo dia (05/12/2018) na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, no endereço acima mencionado, a Comissão encarregada da Licitação dará início à abertura dos envelopes.

4 DA HABILITAÇÃO:

4.1 Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:



Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, **ou**;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício, **ou**;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, **ou**;
- d) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitida via internet, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e de Dívida Ativa da União;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de seu Domicílio;
- i) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- k) Certidão Negativa de Falência e/ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede do proponente;
- l) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme modelo no ANEXO II.
- 4.2 Os documentos poderão ser apresentados nos originais ou em fotocópias autenticadas por um tabelião, ou por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

5 DA PROPOSTA:

- 5.1 O envelope nº 02 deverá conter:
 - a) As propostas de preços deverão ser datilografadas ou impressas (Modelo Anexo I), em uma via, com suas páginas rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:
 - i. Razão social, endereço, telefone, "fax-símile" e o CNPJ da proponente;
 - ii. Nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;
 - iii. Data;
 - iv. Preço mensal da oferta a ser pago por item para a permissão do objeto do edital, grafado em algarismos, com duas casas decimais após á vírgula; em moeda brasileira corrente;
 - v. Prazo de validade da proposta (mínimo de 60 dias), contados a partir da data da entrega dos envelopes.

6 DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

- **6.1** Serão abertos inicialmente para apreciação os envelopes contendo a documentação;
- **6.2** Cumpridas as formalidades de habilitação, a Comissão de Licitação, após apresentar o resultado do julgamento, dará vistas da documentação a todos os presentes. Qualquer contestação ou impugnação, por parte dos proponentes deverá ser formalizada neste momento, para que conste em ata e seja solucionada antes da abertura dos envelopes contendo as propostas;



Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- **6.3** Concluída a fase de habilitação, desde que não haja qualquer contestação ou impugnação, a Comissão dará início à abertura dos envelopes contendo a proposta financeira das empresas habilitadas, com preclusão dos inabilitados, conforme Art. 41, § 4º da Lei 8.666/93;
- **6.4** Os proponentes poderão examinar todos os documentos e as propostas, rubricando-as juntamente com os demais membros da Comissão;
- **6.5** Toda e qualquer declaração, contestação ou impugnação por parte das proponentes, deverá constar em ata;
- **6.6** A Comissão, de seu trabalho, lavrará a competente ata circunstanciada, na qual serão consignadas as impugnações interpostas e as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação. A ata será assinada pela Presidente, pelos membros da comissão e pelos proponentes presentes. Entretanto, se algum proponente se recusar a assiná-la, essa circunstância será nela consignada.

7 DO JULGAMENTO:

- 7.1 Esta licitação é do tipo **MAIOR OFERTA POR ITEM** e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitações, levando em consideração a maior oferta pela Permissão para exploração de espaço público, objeto do presente Edital;
- 7.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93;
- 7.3 Em caso de empate, far-se-á sorteio na mesma sessão de julgamento, nos termos do artigo 45, § 2°, da Lei Federal nº. 8.666/93, ou conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados nos itens 7.4 a 7.6 deste edital;
- 7.4 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta mais bem classificada;
- 7.5 Para efeito do disposto no item 06 ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:
 - a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou MEI mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a", serão convocadas as ME, EPP e MEI remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - c) No caso de serem idênticos os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no item 06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta:
 - d) A não-contratação nos termos previstos nos Itens 06 a 08 e suas alíneas, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 7.6 O disposto nos Itens 7.4 a 7.6 e suas alíneas, somente será aplicado quando a maior oferta não tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor Individual;
- 7.7 Atendidas as condições de julgamento, a adjudicação será feita à(s) empresa(s) que apresentar(em) o "MAIOR VALOR OFERTADO POR ITEM";



Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

01 O resultado do julgamento das propostas e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes será publicado no site do município no endereço http://www.xanxere.sc.gov.br

8 DAS CONDIÇÕES, DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PRAZOS:

- 8.1 O licitante vencedor será responsável pelo fornecimento, instalação, manutenção e conserto do equipamento (totem digital);
- 8.2 O conserto do equipamento deverá ser realizado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o chamado;
- 8.3 O permissionário será responsável pela instalação e o pagamento da energia elétrica em conformidade das exigências da concessionária de energia;
- 8.4 O Permissionário deverá disponibilizar ao município de Xanxerê 270(duzentos e setenta) inserções diárias que contemplem 01(uma) hora diária, para avisos, comunicados e campanhas educativas de trânsito;
- 8.5 Pela responsabilidade civil e criminal pelas publicações veiculadas e por eventuais acidentes;
- 8.6 O permissionário será responsável pelas taxas e autorizações ao ECAD- Escritório central de arrecadação e distribuição;
- 8.7 Serão de inteira responsabilidade do permissionário todas as despesas para o funcionamento e manutenção do equipamento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer na exploração do espaço público, objeto da permissão, verbas trabalhistas de funcionários e demais consectários decorrentes do vínculo de emprego e da permissão.
- 8.8 Será de responsabilidade do Permitente (Município) a criação e arte das campanhas publicitárias públicas a serem vinculadas, avisos, comunicados e campanhas educativas de trânsito:
- 8.9 Compete a Secretaria Municipal de Obras Transportes e Engenharia- Departamento Municipal de Trânsito DEMUT- a fiscalização, organização e gerenciamento da permissão objeto do presente edital, devendo a proponente vencedora obedecer integralmente às leis, normais municipais, código de Transito Brasileiro e Código de Posturas;
- 8.10 É vedada a publicação de publicidade político partidário.
- 8.11 O prazo da concessão **será de 60 (sessenta) meses** contados da data de publicação do termo contratual, podendo ser renovado por igual período;
- 8.12 O prazo para a instalação/execução é de **até 60 dias** após a Autorização de Fornecimento/ordem de Serviço.

9 DOS PAGAMENTOS:

- 9.1 O Permissionário deverá efetuar o pagamento referente à exploração de uso do espaço público, mensalmente, **até o 10º (décimo) dia** do mês subseqüente ao da exploração do espaço.
- 9.2 O valor mensal referente à permissão de uso do espaço público será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da permissão onerosa, pela variação do IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.
- 9.3 Em caso de atraso no pagamento da permissão de uso, incidirá multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e Correção Monetária.
- 9.4 Passados três meses de atraso no pagamento da permissão, contínuos ou não, o permissionário perderá um ano da permissão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município.
- 9.5 Após o atraso de cinco meses no pagamento da permissão de uso, contínuos ou não, ficará automaticamente rescindido o contrato de permissão para exploração de uso do espeço público,



Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

perdendo o permissionário qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

9.6 Considera-se atraso, para efeitos deste edital e do contrato em anexo, o pagamento realizado após o vencimento ou a não realização do pagamento. Caso a data de vencimento da permissão mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente subseqüente.

10 DAS PENALIDADES:

- 10.1 Em caso de atraso no pagamento, incidirá a multa prevista no item 9.3, supra limitado ao prazo estabelecido no item 9.5, supra após o qual será considerado inexecução contratual;
- 10.2 Multa de 3% (três por cento) no caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento contratual;
- 10.3 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

<u>Observação</u>: A multa prevista no item 9.3 tem por base o valor da remuneração mensal devida pela permissionária, enquanto que as multas descritas nos itens 10.2 e 10.3 serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato. Para efeitos deste edital e do contrato, o valor do contrato é equivalente ao total de prestação mensais devidas pelo permissionário durante a vigência de todo o prazo de permissão.

10.4 Caso o vencedor se recuse em assinar o termo de permissão, caberá multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atendidas às disposições contidas na "observação" supra.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1 Somente serão aceitas as propostas com valores iguais ou superiores **a R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais por item**, pela permissão para exploração de espaço público, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual período.
- 11.2 Serão desclassificadas as propostas em desconformidade com este edital;
- 11.3 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecido neste Edital.
- 11.4 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;
- 11.5 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e o contrato os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações;
- 11.6 Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/93);
- 11.7 Uma vez encerrado o prazo para protocolo, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;
- 11.8 O resultado do julgamento da habilitação, das propostas e de recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado no site do município <u>www.xanxere.sc.gov.br</u>
- 11.9 A vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato de permissão, sob pena da perda do direito objeto desta licitação e responder pelas penalidades previstas neste instrumento.



Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 11.10 A permissionária não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, o controle societário da empresa que explorará a permissão, ou mesmo a própria permissão, sob pena de rescisão/caducidade da permissão, com a aplicação das penalidades previstas no item 10 deste edital; ainda, será a permissionária a única responsável pelos encargos diretos ou indiretos da concessão, tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, decorrentes de acidente de trabalho ou outros danos causados por seus prepostos a terceiros durante a execução do objeto desta licitação, não podendo por estes requerer acréscimos ou alegar solidariedade ou subsidiariedade do Município de Xanxerê. Outrossim, sendo o município chamado a integrar alguma lide e ressaindo condenada a pagar, fica assegurado o direito de regresso contra a permissionária;
- 11.11 Ao Município fica assegurado o direito de revogar a licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93), sem quaisquer direitos a reclamação ou indenização;
- 11.12 Aplica-se a presente Licitação os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- 11.13 O presente Edital poderá ser retirado no site da Administração pública no endereço www.xanxere.sc.gov.br

12 DOS ANEXOS:

- 12.1 **Anexo I -** Modelo de Proposta;
- 12.2 **Anexo II -** Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação;
- 12.3 **Anexo III -** Minuta de Contrato;
- 12.4 **Anexo IV -** Parecer Jurídico.

Xanxerê, SC, 30 de outubro de 2018

AVELINO MENEGOLLA PREFEITO MUNICIPAL



Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0006/2018

| XXXXXXXXXX, pessoa jurídica, com sede a na cidade deinscrita no CNPJ sob n.º |
|---|
| , neste ato representada pelo seu Sr. xxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº, vem |
| por meio da presente proposta ofertar o(s) valor(es) no(s) para Exploração remunerada de Espaço |
| Público exclusivo para a divulgação de anúncios de publicidade através de Totem Digital, nos |
| seguinte (s) item(ns): |
| Item 01 - Rua Coronel Passos Maia esquina Rua Fidêncio de Souza Mello, (calçada esquina Lojas |
| Catarinense), valor mensal de R\$(xxxxxxxxxxx); |
| Item 02 - Praça Tiradentes, esquina Rua Rui Barbosa com Avenida Brasil; (espaço interno da praça), |
| valor mensal de R\$(xxxxxxxxxx); |
| Item 03 - Terminal Rodoviário municipal/intermunicipal, trecho Rua Olímpio Julio Tortatto com a rua |
| Nereu Ramos (área interna do terminal), valor mensal de R\$(xxxxxxxxxx); |
| Item 04 - Praça na Rua Antonio Vitório Giordani (antigo terminal urbano) esquina com Rua Coronel |
| Passos Maia, valor mensal de R\$(xxxxxxxxxxx); |
| |
| a) Validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias as contar da entrega dos envelopes. |
| b) Concordo com todas as exigências do Edital. |
| Xanxerê, SC, de de |
| |
| |
| Nome completo e Assinatura do responsável legal e carimbo da Empresa |
| LOCAL/DATA |



Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Xanxerê SC

Concorrência Publica nº 0006/2018

O signatário da presente, em nome da proponente. , declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local, de 2018.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal) (carteira de identidade número e órgão emissor)



Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº/2018

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. AVELINO MENEGOLLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. nº 1.690.862 SSP/SC e CPF nº 145.268.160-00, doravante denominado **PERMITENTE**, e de outro lado à:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a Permissão para Exploração remunerada de Espaço Público exclusivo para a divulgação de anúncios de publicidade através de Totem Digital, autorizado pela lei Municipal nº BLB 3457/2012, com as seguintes especificações técnicas: Modelo painel de LED mobiliário externo (uma face P10) posição vertical com as máximas medidas; painel e estrutura de sustentação: largura 1,20m/cm; altura 2,20 m/cm (altura mínima de 5,20 m); espessura 30 cm; área visível: largura 1,00 m/cm; altura 1,65 m/cm; com encapsulamento de LED; distância de visualização de 05 a 120 metros; sistema de controle: PCTV nonlinearity Card, DVI display Card; Linsn Control System; Wi Fi; com espaço de relógio digital e temperatura em graus célsius (veiculação intercaladas); Modelo painel de LED mobiliário externo (uma face) posição horizontal com as máximas medidas; painel e estrutura de sustentação: largura 3,40m/cm; altura 5,30 m/cm (altura mínima de 3,00 m); espessura 30 cm; área visível: largura 2,86 mt/cm; altura 1,92 mt/cm; com encapsulamento de LED; distância de visualização de 05 a 120 metros; sistema de controle: PCTV nonlinearity Card, DVI display Card; Linsn Control System; auto falante; Wi Fi; com espaço de relógio digital e temperatura em graus célsius (veiculação intercaladas), Totem Triface (dupla face) com espaço de relógio digital e temperatura em graus célsius (veiculação intercaladas); posição vertical com as máximas medidas; painel e estrutura de sustentação: largura: 1,45m/cm; altura 2,55m/cm (altura mínima 5,30 m); espessura 40 cm; área visível: largura 1,30 m/cm; altura 2,38 m/cm; Totem Triface com espaço de relógio digital e temperatura em graus célsius (veiculação intercaladas); posição horizontal com as máximas medidas; painel e estrutura de sustentação: largura: 3,40m/cm; altura altura mínima 5,30 m); espessura 40 cm; no qual devem ser instalados nos seguintes locais:

- a) Rua Coronel Passos Maia esquina Rua Fidêncio de Souza Mello, (calçada esquina Lojas Catarinense);
- b) Praça Tiradentes, esquina Rua Rui Barbosa com Avenida Brasil; (espaço interno da praça);
- c) Terminal Rodoviário municipal/intermunicipal, trecho Rua Olímpio Julio Tortatto com a Rua Nereu Ramos (área interna do terminal);
- d) Praça na Rua Antônio Vitório Giordani (antigo terminal urbano) esquina com Rua Coronel Passos Maia.

Subcláusula primeira - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 0194/2018- Concorrência Pública nº 0006/2018.



Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor mensal para a permissão para exploração de espaço público localizado na:

- a) Rua Coronel Passos Maia esquina Rua Fidêncio de Souza Mello, (calçada esquina Lojas Catarinense), **será de R\$ mensais**;
- b) Praça Tiradentes, esquina Rua Rui Barbosa com Avenida Brasil; (espaço interno da praça), será de R\$ mensais;
- c) Terminal Rodoviário municipal/intermunicipal, trecho Rua Olímpio Julio Tortatto com a rua Nereu Ramos (área interna do terminal), **será de R\$ mensais;** ;
- d) Praça na Rua Antônio Vitório Giordani (antigo terminal urbano) esquina com Rua Coronel Passos Maia, **será de R\$ mensais.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS, REAJUSTES E ATRASOS:

- 3.1 O Permissionário deverá efetuar o pagamento referente à exploração de uso do espaço público, mensalmente, **até o 10° (décimo) dia** do mês subseqüente ao da utilização do espaço.
- 3.2 O valor mensal referente à permissão de uso do espaço público será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da permissão onerosa, pela variação do IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.
- 3.3 Em caso de atraso no pagamento da permissão de uso, incidirá multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e Correção Monetária.
- 3.4 Passados três meses de atraso no pagamento da permissão, contínuos ou não, o permissionário perderá um ano da permissão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município.
- 3.5 Após o atraso de cinco meses no pagamento da permissão de uso, contínuos ou não, ficará automaticamente rescindido o contrato de permissão para exploração de uso do espeço público, perdendo o permissionário qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.
- 3.6 Considera-se atraso, para efeitos deste edital e do contrato em anexo, o pagamento realizado após o vencimento ou a não realização do pagamento. Caso a data de vencimento da permissão mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES:

- 4.1 Em caso de atraso no pagamento, incidirá a multa prevista na no item 3.3 supra, limitado ao prazo estabelecido no item 3.5, supra, após o qual será considerado inexecução contratual;
- 4.2 Multa de 3% (três por cento) no caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento contratual;
- 4.3 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

<u>Observação</u>: A multa prevista no item 3.3 tem por base o valor da remuneração mensal devida pela permissionária, enquanto que as multas descritas nos itens 4.2 e 4.3 serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato. Para efeitos deste edital e do contrato, o valor do contrato é equivalente ao total de prestação mensais devidas pelo permissionário durante a vigência de todo o prazo de permissão.

4.4 Caso o vencedor se recuse em assinar o termo de permissão caberá multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atendidas às disposições contidas na "observação" supra.



Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES/DEVERES DO PERMISSIONÁRIO:

- 5.1 O licitante vencedor será responsável pelo fornecimento, instalação, manutenção e conserto do equipamento (totem digital);
- 5.2 O conserto do equipamento deverá ser realizado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o chamado;
- 5.3 O permissionário será responsável pela instalação e o pagamento da energia elétrica em conformidade das exigências da concessionária de energia;
- 5.4 O Permissionário deverá disponibilizar ao município de Xanxerê 270(duzentos e setenta) inserções diárias que contemplem 01(uma) hora diária, para avisos, comunicados e campanhas educativas de trânsito;
- 5.5 Pela responsabilidade civil e criminal pelas publicações veiculadas e por eventuais acidentes;
- 5.6 O permissionário será responsável pelas taxas e autorizações ao ECAD- Escritório central de arrecadação e distribuição;
- 5.7 Serão de inteira responsabilidade do permissionário todas as despesas para o funcionamento e manutenção do equipamento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer na exploração do espaço público, objeto da permissão, verbas trabalhistas de funcionários e demais consectários decorrentes do vínculo de emprego e da permissão;
- 5.8 Será de responsabilidade do Permitente (Município) a criação e arte das campanhas publicitárias públicas a serem vinculadas, avisos, comunicados e campanhas educativas de trânsito;
- 5.9 Compete a Secretaria Municipal de Obras Transportes e Engenharia- Departamento Municipal de Trânsito DEMUT- a fiscalização, organização e gerenciamento da permissão objeto do presente edital, devendo a proponente vencedora obedecer integralmente às leis, normais municipais, código de Transito Brasileiro e Código de Posturas;
- 5.10 É vedada a publicação de publicidade político partidário.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

O presente instrumento terá vigência pelo período **de 60 (sessenta) meses** a contar da data da publicação deste termo contratual, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes;

O prazo para a instalação/execução é de até 30 dias após a Autorização de Fornecimento/ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESISTÊNCIA:

Em caso de desistência do PERMISSIONÁRIO, dentro do prazo estabelecido, ficará o PERMITENTE livre de quaisquer indenizações, e pagamentos de qualquer espécie relativos a permissão.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.



Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao **PERMISSIONÁRIO** a indenização de qualquer espécie quando:

- 11.1. O **PERMISSIONÁRIO** não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- 11.2. O **PERMISSIONÁRIO** transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **PERMITENTE** (**Município**);
- 11.3. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços **PERMISSIONÁRIO** ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
- 11.4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- 11.5. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- 12.1 Fiscal deste Contrato, o Sr. RIVAEL SANDER FRESCHI e/ou a Sra. CLARICE BEATRIZ SERENA, da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços DEMUT, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;
- 12.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da permissionária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em .. de de 2018.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ PERMITENTE XXXXXXXXXXXX PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome: CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPAL DE XANXERÊ PREFEITURA

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

OAB/SC 32.161